



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001/2024

Aprovada em: ____/____/2024
Publicada em: ____/____/2024
Legislação Aprov. Lei 3.206/2023.

Estabelece os procedimentos para encaminhamento de atos processuais e administrativos (atos oficiais) para publicação no âmbito da Controladoria Geral do Município.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa nº 008/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios e a Lei Municipal nº 3.206/2023, que criou a Controladoria no âmbito do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 2.656, de 27 março de 2013 que “Institui o Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Goiás como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do município de Santa Helena de Goiás, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, e dá outras providências. fica instituído o diário oficial dos municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta é administrada pela Federação Goiana de Municípios - FGM e pela Associação Goiana de Municípios – AGM;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.796, de 23 junho de 2015, dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI), previsto no inciso XXXIII, do caput, do art 52, no inciso II, do § 32, do art.37 e no § 2º, do art. 216, todos da Constituição Federal, e dá outras providências, no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 006, de 25 janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. E em seu artigo 14 inciso XXXI “a promoção da publicação e divulgação dos atos oficiais ou publicidade obrigatória, por meio de veículos próprios ou terceirizados”;

CONSIDERANDO a Lei 14.129, de 29 março de 2021 que “dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017”.

CONSIDERANDO os prazos e horários definidos pelos Diários Oficiais (DOU, DOE e DOM), Jornal de Grande Circulação para envio dos atos oficiais;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Controladoria Geral do Município quanto ao encaminhamento dos atos oficiais para as devidas empresas que fazem o intermédio da publicidade com os Diários Oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferência e padronização das publicações para a disponibilização nos Portais de Publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que caberá a cada área organizacional, no âmbito de sua atribuição, a apresentação dos atos processuais e administrativos (atos oficiais) para veiculação nos Diários Oficiais da União, Estado e Municípios, assim como os Jornais de Grande Circulação, Sítio Institucional e Placar Municipal, responsabilizando-se pelo conteúdo e envio à Controladoria Geral do Município, que promoverá a estruturação da publicação diária do material a ser divulgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

§ 1º Os atos oficiais a serem postados nos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação deverão ser encaminhadas pelas respectivas áreas à Controladoria Geral do Município, até as 15:00 horas do dia anterior ao da publicação;

§ 2º Os atos oficiais a serem postados no Sítio Institucional e no Placar Municipal deverão ser encaminhadas pelas respectivas áreas à Controladoria Geral do Município, até as 15:00 horas do dia da publicação;

Art. 2º Os atos processuais e administrativos devem ser encaminhados em meio físico e extratos por meio eletrônico no e-mail cgm@santahelena.go.gov.br, sendo de inteira responsabilidade dos órgãos solicitantes o conteúdo da publicação e os dados informados.

§ 1º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do art. 7º da Lei nº 14.129/2021 são considerados originais para todos os efeitos legais e deverão ser encaminhados a essa Controladoria Geral por meio eletrônico no e-mail cgm@santahelena.go.gov.br para publicação, sendo de inteira responsabilidade dos órgãos solicitantes o conteúdo da publicação e os dados informados, bem como a veracidade das assinaturas.

§ 2º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

§ 3º Os extratos encaminhados por meio eletrônico devem obrigatoriamente, conter em seu rol os portais de publicação (DOU, DOE, DOM, Jornal de Grande Circulação, Site, Placar), sendo de inteira responsabilidade do setor solicitante o cumprimento do princípio da publicidade constante no artigo 37 da Constituição Federal e nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021 e posteriores alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

§ 4º Os extratos deverão obrigatoriamente conter as seguintes informações: Nome do solicitante, título do ato oficial, veículo de comunicação que deverá ser publicado, data da publicação, sendo de inteira responsabilidade do órgão solicitante o cumprimento amplo do princípio da publicidade;

§ 5º Os contratos e aditivos contratuais somente serão publicados se vierem anexos o documento com designação dos fiscais nos termos da Instrução Normativa nº 002 de 07 abril de 2022.

§ 6º Os documentos nato-digiais assinados eletronicamente, terão em anexo a Declaração de Publicação com a informação de todos os dados e assinada digitalmente por servidor da Controladoria Geral do Município substituindo-se o carimbo de publicação.

Art. 3º Eventuais retificações deverão demandar nova publicação, bem como a devolução do prazo ao responsável ou interessado, quando for o caso.

Art. 4º Caberá a Controladoria Geral do Município, encaminhar devidamente impresso e/ou em meio eletrônico, os comprovantes de publicação, ao órgão solicitante, juntamente com o processo físico, no dia posterior ao da publicação.

Art. 5º As publicações serão feitas de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente Municipal;

Parágrafo Único: em casos de publicações urgentes ou excepcionais caberá ao Secretário, Gestor ou Chefe do setor informar a Controladoria Geral, na pessoa do seu Controlador ou servidor por ele designado, para sejam tomadas as medidas necessárias para atendimento das solicitações;

Art. 6º As matérias encaminhadas em desconformidade com o parágrafo 1º, artigo 1º desta Instrução, serão publicadas, no dia útil posterior a solicitação, não sendo a Controladoria Geral responsável por atendimento de prazos legais da publicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Art. 7º Em caso de indisponibilidade dos Portais/Site Institucional, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos processuais e administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização;

Art. 8º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 001, de 07 março de 2022.

CIENTIFIQUE-SE. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE

GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 21 fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANE RODRIGUES DE ANDRADE
Data: 21/02/2024 17:47:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliane Rodrigues de Andrade Oliveira
Controladora Geral do Município
DEC. 345/2022

Documentado assinado digitalmente
gov.br RICARDO FREITAS QUEIROZ
Data: 23/02/2024 11:14:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Ricardo Freitas Queiróz
Procurador Geral do Município

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Data: 23/02/2024 11:17:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joao Alberto Vieira Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, entidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.056.711/0001-03, com sede administrativa na Rua Eduvaldo Veloso do Carmo nº 510 Centro Santa Helena de Goiás, legalmente representada por sua Controladora Geral do Município Eliane Rodrigues de Andrade Oliveira, nomeada pelo Decreto nº 345/2022 com conforme atribuição prevista no inciso XXV do artigo 3º da Lei nº 3.206/2023 e inciso XXXI do artigo 14 da Lei Complementar nº 006/2018. DECLARA, para os devidos fins de publicidade institucional nos termos do artigo 37 da Constituição Federal que a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001/2024** que dispõe “*Estabelece os procedimentos para encaminhamento de atos processuais e administrativos (atos oficiais) para publicação no âmbito da Controladoria Geral do Município*” foi publicada pela Controladoria Geral do Município em 23/02/2024, nos moldes da legislação em vigor.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Santa Helena de Goiás, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA FERREIRA TELLES
Data: 23/02/2024 14:47:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Ferreira Telles
Matrícula nº 624518